

CONTRATO CEDAE N. 129/2021 (DRM)
que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (Cedae)**, e a **EMPRESA FLUMINENSE DE SERVIÇOS EIRELI**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas n. 2.655, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20210-030, registrada na JUCERJA sob n. 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. LEONARDO ELIA SOARES, e de seu Diretor da Região Metropolitana, Sr. ARMANDO COSTA VIERIA JÚNIOR, doravante denominada **CEDAE**, e a **EMPRESA FLUMINENSE DE SERVIÇOS EIRELI**, sediada na Rua Moquetá, 46, Moquetá, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, CEP 26.285-240, inscrita no CNPJ sob o nº 17.309.157/0001-04, neste ato por meio de seu Administrador, Sr. PEDRO MÁRIO NARDELLI FILHO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo n. E-12/801.158/2020**, mediante Licitação Interna (LI n. 006/2021), que se regerá pelas normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Cedae, da Lei Federal nº. 13.303/2016, a Lei Estadual n. 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), o Decreto n. 3.149/80 e na Lei Complementar Federal n. 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual n. 7.539/2017, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente ajuste é a contratação de **SERVIÇOS CONTÍNUOS PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA DA REGIÃO METROPOLITANA (DRM), LOTE VI**, conforme a Licitação n. 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação n. 006/2021; bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 11459 a 11474 do processo administrativo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

- 3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:
- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
 - b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
 - c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;

- d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a - Conduzir o objeto de acordo com o Projeto Básico e sua proposta técnica, inserida às fls. 11459 a 1174 do processo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b - Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da CEDAE, tomando delas exposto conhecimento;
- c - Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela CEDAE;
- e - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- f - comparecer, sempre que a CEDAE solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g - Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela CEDAE, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- h - Manter a CEDAE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i - Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à CEDAE, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à CONTRATADA assista direito à indenização;
- j - Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da CEDAE;
- k - Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela CEDAE;
- l - Prestar, sem ônus para a CEDAE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- m - Submeter à prévia aprovação da CEDAE qualquer alteração de sua equipe de trabalho;



[Handwritten signature]

- n - providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal n. 6.496, de 07/12/77;
- o - na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA n. 307, de 05 de julho de 2002;
- p - Em caso de obra, a **CONTRATADA** disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;
- q - A **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;
- q.1 - A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.
- r - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;
- s - A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal n. 8.213/1991, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;
- t - Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2% (dois por cento); (ii) de 201 a 500 empregados = 3% (três por cento); (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4% (quatro por cento); (iv) de 1.001 em diante = 5% (cinco por cento);
- u - A **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;
- v - No caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e
- w - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de



fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.
- 5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.
- 5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "t", da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.
- 5.4. No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um **DIÁRIO** com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

- 5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO



- 6.1. O prazo de duração dos serviços é de 12 (doze) meses e será contado a partir do dia seguinte à data estabelecida na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogada até o limite da lei.
- 6.2. Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes dos arts. 202 e 203 do RILC.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

- 7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de empreitada por preço unitário, pelo valor de **R\$ 1.068.857,35 (um milhão, sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**, conforme proposta de fls. 11459 a 1174 do processo administrativo de referência.
- 7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.
- 7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Programa de Trabalho: (preencher) 1200226064
Conta Orçamentária: (preencher) 411110325
Fonte de Recursos: (preencher) 10
Código Orçamentário: (preencher) 339039
Centro de Custos: (preencher) 0000000000
ID da Reserva Orçamentária: (preencher) 2021000765

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- 8.1. Os valores contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses pelo Índice Global Emop, ou na sua falta o Índice Nacional de Custos da Construção - INCC/FGV, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da apresentação da proposta, conforme expressão matemática a seguir:

$$R = \sum P_0 * Q * \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

onde:

R = Valor do reajustamento

P₀ = Preço unitário contratual

Q = Quantidade medida no mês

I = Índice global Emop ou INCC/FGV correspondente ao mês do reajustamento

I₀ = Índice global Emop ou INCC/FGV correspondente a data da apresentação da proposta.

[Handwritten signature]

a) valor do reajuste, seja para obras ou serviços de engenharia contratados, será calculado pela variação do Índice relativo à cada item da Planilha Orçamentária, correspondente aos cinco primeiros dígitos do Código do Serviço, de acordo com a classificação estabelecida no "Catálogo de Referência da Emop" ou na sua falta o Índice Nacional de Custos da Construção - INCC/FGV.

b) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços/obra em vigor.

c) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquele referente à medição dos serviços/obra.

8.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

8.3. O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, protocolado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

8.4. A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

8.5. Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta (1º).

8.6. O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC da Cedae.

8.7. As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

8.8. A prorrogação de prazo por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: Eng. GABRIELLA FACCIOLLI MAIA, CREA/RJ N. 2001107057, que ficarão autorizados a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**, em matéria do serviço.

9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.

9.3. Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas mensais, após a aceitação das medições correspondentes por parte da **CEDAE**, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir da data final do período de adimplemento.
- 10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos do § 1º do art. 191 do Rilc da Cedae.
- 10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados *pro rata die*. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7
- 10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução das obras objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.
- 10.3. Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra.
- 10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.
- 10.5. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.
- 10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.
- 10.6. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no § 3º do art. 90 da Lei Estadual n. 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme o § 3º do art. 191 do Rilc da Cedae.
- 10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver item 10.10 e 10.11), importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

X
4

- 10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.
- 10.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.
- 10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.
- 10.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia / obras executadas ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:
- a) Medição/detalhamento que fora executado; e
 - b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, previsto na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.
- 10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC da Cedae.
- 10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.
- 10.12.2. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.
- 10.12.3. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela a penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" da cláusula 14.6.
- 10.13. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.
- 10.14. A **Cedae** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista na forma prevista



no subitem 1.2 c/c subitem 1.5 do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES n. 5/2017, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela Cedae.

10.15. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei Federal n. 13.303/2016.

11.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da Cedae, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

11.3. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II. Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;

III. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

11.6. Se a CONTRATADA optar pelo "seguro-garantia", deverá prestá-lo na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço", com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

11.7. Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o seguro multiriscos básico, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.

11.8. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

11.9. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.



- 11.10. A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.
- 11.11. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.
- 11.12. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo VII constante da OS n. 14.927/2017.
- 11.13. O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.
- 11.14. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- 11.15. A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 12.1. A CEDAE poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.
- 12.2. A CEDAE poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da CEDAE. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.
- 12.3. As Ordens de Execução emitidas pela CEDAE e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.
- 12.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da CEDAE.
- 12.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da CEDAE na execução dos serviços.
- 12.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização,

- fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.
- 12.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Rilec da Cedae, bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Gerência de Licitações, à Av. Presidente Vargas n. 2.655, 5º andar, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.
- 12.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 12.9. A CONTRATADA se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à CEDAE, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 12.10. A CONTRATADA se obriga a cumprir as determinações da Lei Federal n. 6.514/1997 e da Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.11. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.
- 12.12. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras **CONTRATADA**.
- 12.1.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.
- 12.2. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.
- 12.3. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.
- 12.4. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.
- 12.5. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da CEDAE, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se

desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.

12.6. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. A subcontratação de partes do serviço de engenharia será permitida desde que prévia e expressamente autorizado pela CEDAE, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual, e desde que a execução da parcela principal ou de maior relevância do contrato não seja subcontratada, conforme Anexo IX do Edital.
- 13.2. A **CONTRATADA** será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.
- 13.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço que será objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:
- a) advertência;
 - b) multa administrativa;
 - c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Cedae por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 14.3. A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do item 14.1, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do § 1º do art. 21, do Procedimento de aplicação de sanções da Cedae.
- 14.4. A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Cedae, previstos na alínea "c" do item 14.1, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do § 3º do art. 21, do Procedimento de Aplicação de Sanções da Cedae.
- 14.5. A multa administrativa, prevista na alínea "b" do item 14.1, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:
- i) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - ii) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) Não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.
- 14.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 14.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da Cedae, observando o seguinte:
- i) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
- iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no item 10.12.
- 14.7. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.
- 14.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA à multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20% (vinte por cento).
- 14.9. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.
- 14.10. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.
- 14.10.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

- 14.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 14.12. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima quarta, item 23.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.
- 15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:
- I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do Rilc da Cedae;
 - II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à Cedae; ou
 - III - Decisão judicial ou arbitral.
- 15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da Cedae, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.
- 15.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:
- I - A assunção imediata do objeto contratado pela Cedae, no estado e local em que se encontrar; e
 - II - Aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.
- 15.6. A Cedae se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil de 2002.
- 15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 24 do Rilc da Cedae; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da Cedae.
- 15.8. A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a Cedae reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa e quantitativa proposta pela Cedae ou ainda a rescisão unilateral, desde que

mediante comunicação por escrito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da Cedae e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.
- 16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a Cedae remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

- 17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.
- 18.2. Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida no inciso IV do § 1º do art. 42 e art. 81, ambos da Lei Federal n. 13.303/2016.
- 18.3. Os contratos cujo regime de execução seja a “contratação integrada” não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme § 8º do art. 81 da Lei Federal n. 13.303/2016.
- 18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela Emop vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.
- 18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto na alínea “a”, inciso I do art. 35 do RILC da Cedae, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

- 19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da Cedae no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a Cedae exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

- 21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei Federal n. 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

- 22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:
- 22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao Anexo I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.
- 22.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
- 22.4. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- 22.5. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da conseqüente suspensão do prazo para pagamento.

- 22.6. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- 22.7. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.
- 22.8. O representante da CEDAE, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à CONTRATADA recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- 22.9. De imediato, o representante da CEDAE encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à CONTRATADA, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- 22.10. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- 22.11. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.
- 22.12. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Rilec da Cedae, casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido artigo.
- 22.13. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

- 23.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:
- 23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. Anexo VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).
- 23.3. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitará à CEDAE, por meio de

X

X

carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

- 23.4. De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.
- 23.5. No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.
- 23.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.
- 23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.
- 23.8. A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL N. 7.753/2017

- 24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
 - e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.
- 24.2. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da Cedae, disponível no endereço eletrônico www.cedae.com.br/governancacorporativa.
- 24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à Cedae, acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

- 24.4. A comunicação imediata à Cedae de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da Cedae, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.
- 24.5. A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n. 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".
- 24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.
- 24.7. A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.
- 24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.
- 24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.
- 24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no art. 11 da Lei Estadual n. 7.753, de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.
- 24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."
- 24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal n. 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.
- 25.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros quaisquer dados, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.
- 25.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.
- 25.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.
- 25.5. Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da contratada, o Acordo de Nível de Serviço (ANS), a Matriz de Risco, o edital da licitação n. 006/2021 e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial da União (DOU), para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.
- 26.2. Após a publicação no D.O.U., deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017, para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (Lei 13.709/2018)

27.1. A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em

[Handwritten signature]

hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

27.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

27.3 - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

27.4 - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

27.5 - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

27.7 - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

27.8 - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

27.9 - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

28.1- Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2021.

Pela CEDAE:



LEONARDO ELIA SOARES
Diretor Presidente



ARMANDO COSTA VIERA JÚNIOR
Diretor da Região Metropolitana

Pela CONTRATADA:



PEDRO MÁRIO NARDELLI FILHO
Administrador

TESTEMUNHAS:

1)  38275-02

2)  Reilim

Ref. Contr-FLUMINENSE-129-2021-LOTE-VI-manutenção-operação-LI-006-2021



Antonio Carlos Mendes Barbosa
Chefe de Gabinete
Reg.: 8-000939-5 - CEDAE



ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

ANEXO I

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Fica estabelecido entre as partes o presente Acordo de Nível de Serviços – ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de desconto sobre o valor do serviço.

1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

1.4. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos e metodologias de avaliação durante a execução contratual, por escrito, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1) Descrição dos Serviços:

- a) SERVIÇOS EM RAMAL/CAVALETE DE ÁGUA – SEM ABERTURA DE PAVIMENTO
- b) SERVIÇOS EM RAMAL DE ÁGUA – COM ABERTURA DE PAVIMENTO
- c) SERVIÇOS EM REDE DE ÁGUA – DN \leq 200mm - COM ABERTURA DE PAVIMENTO
- d) SERVIÇOS EM REDE DE ÁGUA – DN $>$ 200mm – COM ABERTURA DE PAVIMENTO
- e) SERVIÇOS EM RAMAL/REDE DE ESGOTO – SEM ABERTURA DE PAVIMENTO
- f) SERVIÇOS EM RAMAL DE ESGOTO – COM ABERTURA DE PAVIMENTO
- g) SERVIÇOS EM REDE DE ESGOTO – COM ABERTURA DE PAVIMENTO
- h) SERVIÇOS EM TAMPÃO DE ESGOTO
- i) SERVIÇOS LOGÍSTICOS E REGISTRO DE INTERVENÇÕES
- j) PRESSURIZAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM BOMBA
- k) SUBSTITUIÇÃO DE REDE DISTRIBUIDORA DE ÁGUA

2.2) Objetivos:

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, na execução dos serviços para CONTRATANTE utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam os melhores níveis de segurança, qualidade, continuidade e confiabilidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como manter recursos humanos adequadamente habilitados.

A CONTRATADA deverá obedecer na execução dos serviços, os prazos estipulados, bem como atingir metas de qualidade e segurança constantes neste ANS e no Projeto Básico, enquanto a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA) não dispôr de outros prazos e metas em normativa própria.

X
K

Os parâmetros de qualidade do serviço de saneamento básico que deverão ser seguidos pela CONTRATADA serão os mesmos que a Cedae tem que cumprir, a partir de critérios estabelecidos pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA), conforme consta no art. 14 do Decreto Estadual nº 45.344.

2.3) Análise de Desempenho do Serviço (Relatórios):

Os critérios de medição dos serviços executados obedecerão às quantidades necessárias e unidades adotadas pelo Orçamento constantes nas planilhas.

Para cada medição será necessário "ordem de serviço" precedente cada serviço, acompanhada de projeto específico (executado pela contratante), onde se especifique, dimensione, localize, estime o prazo de execução e se realize o registro fotográfico de cada serviço (situação antes/durante/depois), definidos que nas medições dos serviços seja indicado o nome/número de cada ordem de serviços e a respectiva memória de cálculo, garantindo assim, que a remuneração se dê somente pelos serviços de fato executados, condicionando o pagamento à comprovação correta execução.

2.4) Comunicação:

As comunicações deverão ser realizadas por meio do protocolo situado na Av. Presidente Vargas n. 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ ou pelos e-mails dos fiscais no momento em que for designada a Comissão de Fiscalização.

3. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1) Fiscalização do Contrato:

3.1.1) A fiscalização do presente serviço será exercida através da análise das Ordens de Serviço para a verificação do cumprimento dos serviços dentro do prazo estipulado, bem como, através da verificação *in locu* para avaliar a correta execução dos serviços e o tempo utilizado para o mesmo.

3.1.2) verificar-se-á o grau de domínio, dentro das normativas da Cedae e das especificações técnicas, do executor para a realização dos serviços, o qual poderá ser afastado para reciclagem e/ou do contrato por conta da sua imperícia e/ou negligência e/ou imprudência.

3.1.3) O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

3.1.4) Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

3.1.5) A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela CONTRATANTE por correio eletrônico.

3.1.6) A notificação será enviada ao preposto da CONTRATADA, sendo que irá se presumir o recebimento pelo e-mail informado à Comissão de Fiscalização.

3.1.7) A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.

3.1.8) Uma semana antes da apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

3.1.9) A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

3.1.10) O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

3.1.11) Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

3.1.12) Em caso de não acolhimento das razões da CONTRATADA, apresentada à Comissão de Fiscalização, o desconto na fatura será realizado.

3.2) Dos indicadores do nível do serviço prestado

3.2.1 A CEDAE adotou parâmetros para deduções a título de não cumprimento de metas, prazos, qualidade ou quantidade dos serviços estabelecidos, que irão ser descontadas da fatura, tão logo a CEDAE verifique que houve por parte da Contratada o descumprimento de qualquer das obrigações constantes na lei, normas técnicas (ABNT e NR's), regulamentos da CEDAE, Projeto Básico, Edital, contrato, normas da AGENERSA, normas do município, etc.

3.2.2 Cumpre destacar que as referidas deduções, abaixo tabeladas, são independentes das aplicações de sanções administrativas, conforme consta no Enunciado nº 34 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE).

DEDUÇÕES:

| SERVIÇO A SER EXECUTADO | DESCUMPRIMENTO DETECTADO | DEDUÇÃO (Pontos) | OBSERVAÇÕES |
|-------------------------|---|------------------|--|
| Todo e qualquer serviço | Tempo de execução até 72h. | 0 | Para se obter a produtividade esperada na prestação de serviços, é imperioso que os mesmos sejam executados dentro dos prazos pré-estabelecidos. |
| | Tempo de execução entre 72h até 5 dias. | 0,1 | |
| | Tempo de execução entre 6 dias e 15 dias. | 0,5 | |
| | Tempo de execução acima de 15 dias e até 30 dias. | 1,0 | O tempo de execução é contado do recebimento da Ordem de |

| | | | |
|--|--|-----|--|
| | Tempo de execução acima de 30 dias. | 2,0 | Serviço até a entrega para a Fiscalização proceder a baixa no sistema interno. |
| Todo e qualquer serviço | Falta de urbanidade pelo profissional prestador do serviço. | 0,5 | A falta de urbanidade será identificada toda vez que houver uma reclamação formal em face do preposto ou da empresa Contratada por alguma ação ou omissão cometida durante a prestação do serviço. |
| Todo e qualquer serviço | Não cumprir as obrigações pertinentes às normas de saúde e segurança no trabalho, com a apresentação do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), referente aos prestadores de serviços do contrato. | 1,0 | Tais iniciativas primam pela isenção da CEDAE no tocante as notificações oriundas do Ministério do Trabalho. |
| Todo e qualquer serviço | Descumprimento de normas ambientais. | 1,0 | As normas ambientais possuem grande relevância, portanto todos os colaboradores da CEDAE devem cumpri-las na sua íntegra. |
| Todo e qualquer serviço | Utilizar veículos com identificação de "a serviço da CEDAE" para atividades estranhas às da programação. | 1,0 | Veículos identificados com a logomarca da CEDAE terão seu uso restrito ao trabalho. |
| Todo e qualquer serviço | Ausências de EPI's, EPC's e uniformes com crachás durante a realização dos serviços. | 0,5 | Os EPC's e EPI's da obra são essenciais para manter a segurança de todos. Além do mais, estarão veiculando a imagem da CEDAE, a qual deverá ser preservada. |
| Toda e qualquer prestação de serviço que demanda a | Não será pago o valor do serviço executado com material fora de especificação da ABNT, até o material ser | 0,5 | Para manter a qualidade da tubulação e dos serviços a serem prestados, torna-se essencial utilizar material de qualidade comprovada (dentro da |

| | | | |
|---|--|-----|---|
| utilização de materiais | substituído pelo adequado. | | especificação). Além do retrabalho sem pagamento, a Contratada será penalizada. |
| Toda e qualquer prestação de serviço que enseje na produção de resíduos | A ausência de manifesto de resíduos sólidos. | 2,0 | Obedecer a NOP INEA Nº 35. |
| Todo e qualquer serviço | Não qualificar profissionalmente os empregados que irão prestar os serviços. | 0,5 | Tal omissão acarretará na qualidade final dos serviços prestados junto ao cliente. |
| Todo e qualquer serviço | Não prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em quantidade, qualidade e tecnologias adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações. | 0,5 | Tal procedimento visa garantir a qualidade final dos serviços e minimizar a reincidência de serviços. |
| Todo e qualquer serviço | Não entregar o relatório fotográfico, com os serviços executados, dentro dos prazos estabelecidos. | 2,0 | Rotina que conferirá parâmetros de acompanhamento dos serviços. |
| Todo e qualquer serviço | Não apresentar Plano de Resíduos Sólidos de acordo com a legislação vigente. | 1,0 | Tal conduta implica no desgaste da CEDAE como empresa de saneamento. |

3.2.3 No caso de reincidência do serviço, dentro do conceito abaixo estabelecido, a CONTRATADA deverá refazer integralmente o serviço sem custo adicional para a Cedae, já que trará um desgaste à imagem da Companhia e ainda representará a má qualidade do serviço prestado.

4. CONCEITO DE REINCIDÊNCIA:

4.1 A reincidência do serviço é considerada quando um serviço prestado tem que ser novamente realizado por conta de má execução ou execução fora dos padrões de qualidade necessários para que haja duração de 6 (seis) meses de garantia.

4.2 Considera-se ainda reincidência quando o problema, embora não seja no exato trecho onde houve a prestação do serviço, decorra em consequência direta de um problema na realização deste.

4.3 Não é considerada reincidência quando determinado serviço tenha que ser refeito em virtude das características do local, os quais já apresentam certa precariedade, sendo que somente com a realização de obras de substituição, remanejamento, ampliação possa ser definitivamente sanados.

4.4 Também não é considerada reincidência quando o problema seja decorrente da atuação de terceiros, que realize uma ação direta que provoque a necessidade de refazer o serviço.

5. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

5.1 A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

| Pontuação (P) | Ajuste no pagamento |
|--|---|
| $P < 02$ pontos | Não se aplica desconto sobre o valor total da fatura mensal. |
| $02 \text{ pontos} \leq P < 04$ pontos | Desconto de 1,0% (um por cento) sobre o valor total da fatura mensal. |
| $04 \text{ pontos} \leq P < 06$ pontos | Desconto de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total da fatura mensal. |
| $06 \text{ pontos} \leq P < 08$ pontos | Desconto de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da fatura mensal. |
| $08 \text{ pontos} \leq P < 10$ pontos | Desconto de 4,0% (quatro por cento) sobre o valor total da fatura mensal. |
| $P \geq 10$ pontos | Desconto de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total da fatura mensal. |

MATRIZ DE RISCOS

ANEXO II

| Categoria do Risco | Descrição do Evento causador do Risco | Consequência na execução do objeto (Risco) | Responsável pelo Tratamento do Risco | Medidas para Tratamento do Risco |
|--------------------|--|--|--|---|
| Ambiental | Ocorrência de chuvas, alagamentos, geadas, vendavais, raios, granizo ou outros eventos climáticos e ambientais. | Necessidade de refazimento de serviços. | Compartilhado entre CEDAE e Contratada | A empresa contratada deve incorporar nos seus preços eventuais encargos com ocorrências climáticas. A empresa contratada deve procurar concentrar esforços em dias de estiagem, inclusive prorrogando os turnos de trabalho ou abrindo novas frentes de serviço. Remuneração do risco assumido pela empresa contratada. |
| | | Aumento dos custos de execução. | Compartilhado entre CEDAE e Contratada | O contrato deve prever que o construtor apresente apólice de seguro de risco de engenharia, com validade abrangendo todo o prazo de vigência contratual com cobertura específica para ocorrências climáticas, são admitidas prorrogações de prazo estritamente para reparar os estragos causados pelas ocorrências climáticas. Chuvas em volume aquém da média histórica, segundo informações do INMET, não ensejam a prorrogação do prazo de execução. |
| | | Dificuldade de acesso ao local | Compartilhado entre CEDAE e Contratada | Independente do volume e das consequências causadas por eventos climáticos, o contratado assume integralmente qualquer ônus financeiro decorrente da paralisação de equipamentos, equipes de trabalho ou dos estragos causados pelos eventos climáticos. |
| Engenharia | Ocorrência de quaisquer outros eventos na construção que impeçam o cumprimento do prazo ou que aumentem os custos. | Aumento dos custos de execução. | Contratada | Seguro de Risco de Engenharia. Remuneração do risco assumido pela empresa contratada. Exigência de Condições de habilitação adequadas. Fiscalização Contratual Atuarial. |

| | | | | |
|------------|---|---|--|---|
| Engenharia | Atraso na emissão da ordem de serviços por fatos não imputáveis ao contratado. | Atraso no início dos serviços e eventual aumento de custos. | Compartilhado entre CEDAE e Contratada | Seguro contra riscos de engenharia. Adoção de plano de manutenção preventiva e corretiva. Remuneração do risco assumido pela empresa contratada. Cláusula contratual prevendo revisão do cronograma e/ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. |
| Engenharia | Roubos e furtos de materiais e equipamentos durante a execução dos serviços. | Aumento dos custos de execução | Contratada | Seguro contra riscos de engenharia. Remuneração do risco assumido pela empresa contratada. |
| | | Eventuais atrasos para a aquisição de novos bens. | Contratada | |
| Engenharia | Acidentes ou quebra de máquinas e veículos. | Aumento dos custos de execução. | Contratada | Seguro contra riscos de engenharia. Adoção de plano de manutenção preventiva e corretiva. Remuneração do risco assumido pela empresa contratada. |
| Engenharia | | Atrasos para a aquisição ou reparo dos equipamentos. | Contratada | |
| Engenharia | Atos de vandalismo de empregados ou de terceiros que causem danos aos equipamentos/materiais mobilizados. | Aumento dos custos de execução. | Contratada | Seguro de riscos de engenharia ou de responsabilidade civil. Remuneração do risco assumido pela empresa contratada. |
| Engenharia | Eventos não seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito. | Prejuízo a continuidade dos serviços ou ao regular andamento do Contrato. | CEDAE | Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. |
| | | Aumento dos custos incorridos pelo contratado. | CEDAE | |
| Engenharia | Gerenciamento e administração inadequada dos serviços. | Aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais. | Contratada | Exigência de garantias contratuais. Previsão contratual de aplicação de penalidades. Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes. |
| Engenharia | Ocorrência de greves ou manifestações dos empregados da empresa contratada. | Aumento dos custos incorridos pela empresa contratada. | Contratada | Fiscalização administrativa, por parte da CEDAE, do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do contratado. Previsão contratual de aplicação de |

| | | | | |
|------------|--|--|--|--|
| | | Atraso na execução dos serviços. | Contratada | penalidades. A empresa deve cumprir todas as regras trabalhistas e outras previstas nos instrumentos de negociação coletiva do trabalho. As partes convencionam que reajustes salariais, concedidos por meio de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho, não ensejarão a recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. |
| | | Eventual interposição de ação trabalhista. | Contratada | |
| Engenharia | Ocorrência de greves ou manifestações de empregados do próprio órgão contratante que possam ser caracterizadas como fato da administração. | Atraso na execução dos serviços. | Compartilhado entre CEDAE e Contratada | Pagamento de atualização financeira sobre as faturas em atraso. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Prorrogação contratual. Risco do contratante, que, nos casos em que a paralisação de suas atividades comprovadamente afetar a execução dos serviços ou causar prejuízos à empresa contratada, prorrogará o contrato e celebrará o aditamento do contrato recompondo o seu reequilíbrio econômico-financeiro. Haverá pagamento de atualização financeira das faturas liquidadas com mais de 30 dias de atraso, sem o prejuízo de a empresa contratada suspender a execução dos serviços. As partes convencionam que não haverá pagamento de qualquer indenização por equipamentos e ferramentas ociosos de propriedade da empresa contratada. As partes convencionam que não haverá incidência de taxa de BDI, lucros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado. |
| | | Aumento dos custos dos serviços. | Compartilhado entre CEDAE e Contratada | |
| Engenharia | Ocorrência de outros eventos que causem o atraso na conclusão dos serviços ou o aumento do seu custo por culpa do contratado. | Atraso na execução dos serviços. | Contratada | Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Remuneração do risco assumido pela empresa contratada. |

| | | | | |
|---------|--|---|--|---|
| Crédito | Inadimplência ou atraso de pagamentos pelo contratante. | Problemas de liquidez da empresa contratada. | CEDAE | Cláusula prevendo que o contratado pode suspender os serviços e rescindir o contrato após inadimplência superior a 90 dias. Cláusula prevendo o pagamento de atualização financeira sobre as faturas em atraso. Em caso de prorrogação do contrato, poderá ocorrer a atualização financeira prevista em contrato no caso de o atraso nos pagamentos superar os 30 dias. Também haverá prorrogação do prazo se o período de inadimplência superar os 90 dias. |
| | | Eventual paralisação dos serviços. | CEDAE | |
| | | Eventual aumento do custo. | CEDAE | |
| Legal | Mudanças tributárias alterando os custos dos serviços de engenharia, exceto alterações do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido. | Alteração da carga tributária incidente sobre a empresa contratada. | CEDAE | Celebrará aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro. |
| Legal | Alteração das alíquotas do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido. | Alteração da carga tributária incidente sobre a empresa contratada. | Contratada | Remuneração do risco assumido pela empresa contratada. |
| Legal | Rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis ao contratante. | Frustração de receitas futuras da empresa contratada para executar os serviços. | Compartilhado entre CEDAE e Contratada | Cláusula específica sobre rescisão e anulação contratual, dispondo sobre os critérios para reembolso dos custos incorridos pela empresa contratada. As partes convencionam que o valor da indenização paga à empresa contratada será adstrita as seguintes parcelas: a) pagamento dos serviços executados b) devolução das garantias contratuais. As partes de comum acordo estabelecem que a empresa contratada não fará jus a nenhum tipo de indenização por lucro cessante no caso de rescisão contratual. As partes convencionam que não haverá incidência de taxa de BDI, lucros, custos indiretos ou despesas |

| | | | | |
|-------|--|---|--|---|
| | | | | indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado. |
| Legal | Risco de rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis à empresa contratada para executar os serviços | Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação. | Contratada | Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado. Exigência de garantias contratuais. |
| Legal | | Postergação da conclusão do contrato. | Contratada | |
| Legal | Paralisação ou interferência na obra em virtude de fiscalizações por órgãos de controle interno e externo. | Eventual paralisação ou atraso do empreendimento. | Compartilhado entre CEDAE e Contratada | Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado. Exigência de garantias contratuais. |
| | | Custos associados ao atraso dos serviços. | Compartilhado entre CEDAE e Contratada | |
| | | Eventual aplicação de sanções a agentes públicos do contratante e à empresa contratada. | Compartilhado entre CEDAE e Contratada | |
| | | Eventual anulação do contrato. | Compartilhado entre CEDAE e Contratada | |

| | | | | |
|------------|--|--|--|---|
| | | Determinação para que o contrato seja repactuado com vista a reduzir os preços ajustados, adequando-os aos de mercado. | Compartilhado entre CEDAE e Contratada | |
| Liquidez | Problemas de liquidez financeira da empresa contratada. | Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação. | Contratada | Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado. Exigência de garantias contratuais. |
| | | Postergação de conclusão do contrato. | Contratada | |
| Engenharia | Não atendimento dos requisitos e parâmetros mínimos de performance estabelecidos no ANS. | Aumento dos custos dos serviços. | Contratada | Acordo de nível de serviço (ANS) prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Acompanhamento dos serviços por equipe de fiscalização atuante. Estabelecimento de requisitos de habilitação de licitantes adequados. |
| | Não aprovação dos serviços de engenharia pela contratante. | Atraso na execução dos serviços. | Contratada | Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Acompanhamento dos serviços por equipe de fiscalização atuante. Estabelecimento de requisitos de habilitação de licitantes adequados. |
| | | Custos adicionais com o refazimento dos serviços. | Contratada | |
| | Eventos seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito. | Prejuízo a continuidade dos serviços ou ao regular andamento do cronograma. | Contratada | Seguro de Riscos de Engenharia com a cobertura adequada. |
| | | Aumento dos custos incorridos pelo contratado. | Contratada | |
| | Legal | Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem novos encargos ou obrigações ao contratado. | Atraso na execução dos serviços. | CEDAE |




| | | | | |
|----------|---|--|--|--|
| Mercado | Aumentos nos custos com salários e materiais de construção não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual. | Aumento dos custos incorridos pela empresa contratada. | Contratada | Remuneração do risco assumido pela empresa contratada. |
| Liquidez | Restrição orçamentária e/ou financeira do órgão contratante. | Atraso ou paralisação dos serviços. | Compartilhado entre CEDAE e Contratada | Prorrogação de prazo contratual. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. CEDAE prorrogará o contrato. As partes convencionam que não haverá pagamento de qualquer indenização por equipamentos e ferramentas ociosos que sejam de propriedade da empresa contratada. As partes convencionam que não haverá incidência de taxa de BDI, lucros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado. |
| | | Possível inadimplência no pagamento dos serviços executados e medidos. | Compartilhado entre CEDAE e Contratada | |

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DA ALTERAÇÃO
CONTRATUAL PROMOVIDA PELA CEDAE

A EMPRESA FLUMINENSE DE SERVIÇOS EIRELI., sediada na Rua Moquetá, 46, Moquetá, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, CEP 26.285-240, inscrita no CNPJ sob o nº 17.309.157/0001-04, neste ato por meio de seu Administrador, Sr. PEDRO MÁRIO NARDELLI FILHO, **DECLARA** que tomou conhecimento da alteração promovida pela CEDAE na cláusula vigésima sétima do contrato n. 129/2021, referente à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que passa a ter a seguinte redação:

"27.1. A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

27.2. - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE,



A

A

cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

27.3. - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

27.4. - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

27.5. - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

27.6. - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

27.8. - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

27.9. - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.”

A EMPRESA FLUMINENSE DE SERVIÇOS EIRELI., esclarece que não se opõe à modificação realizada na versão original do contrato licitado, manifestando-se de acordo com a contratação nos atuais termos.

Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 2021.


PEDRO MÁRIO NARDELLI FILHO
Administrador

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HIDRICOS
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO.COMPESA Nº 450/2021 CEL1 PROCESSO Nº 9998/2021
AQUISIÇÃO DE MÓDULO DE COMANDO MCM.
Abertura: 09/12/2021 às 10:00h. Disputa: 09/12/2021 às 14:00h. Edital disponível 30/11/2021. Regrada pela Lei nº 13.303/2016. Informações: Av. Dr. Jayme da Fonte, s/nº - 1º andar - Sto Amaro - Recife/PE - CEP: 50040-905, das 13h às 16h, fone: 081-3412.9051 ou através do site www.compesa.com.br

Recife, 26 de novembro de 2021
CLAILTON JOSÉ FERREIRA
Agente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO

LICITAÇÃO.COMPESA Nº 289/2021 CEL1
Empresa Vencedora: LEÃO ENERGIA INDÚSTRIA DE GERADORES LTDA Lote 01 R\$ 29.017.002,10.

Recife, 26 de novembro de 2021
MAURO LUIZ GONÇALVES VELOSO
Agente de Licitação

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

LICITAÇÃO.COMPESA Nº 395/2021 CEL2
Empresas Vencedoras: ELO TÉCNICO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO ELÉTRICA LTDA Lote 02 R\$ 256.000,00; CONDEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA Lote 03 e 04 R\$ 1.186.000,00 e D.B DE ARAÚJO ELÉTRICA Lotes 05, 06, 07 e 08 R\$ 829.560,00. Lote 01 Fracassado.

LICITAÇÃO.COMPESA Nº 402/2021 CEL2
Empresas Vencedoras: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA Lote 01 R\$ 1.591.999,10 e AVK VÁLVULAS DO BRASIL LTDA Lote 02 R\$ 1.037.060,60.

Recife, 26 de novembro de 2021
MARTA MARIA BEZERRA DE ASSIS
Agente de Licitação

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

LICITAÇÃO.COMPESA Nº 221/2021 CPL
Empresa Vencedora: ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Lote 01 R\$ 949.500,00.

LICITAÇÃO.COMPESA Nº 222/2021 CPL
Empresa Vencedora: ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Lote 01 R\$ 1.539.999,99.

Recife, 26 de novembro de 2021
SHEILA CRISTINE DE LIMA COSTA
Presidente da CPL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

RDC Nº 60/2021

A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI torna público o Aviso de Homologação do RDC 060/2021. Processo: 00011.010840/2021-94. Objeto: Demolição e Construção do Auditório da 13ª GRE no município de São Raimundo Nonato - PI. Empresa: Alcobaz Construções Ltda. Valor: R\$ 1.327.815,40. Fonte de Recursos: 100 - Tesouro Estadual/FUNDEF. Informações: cpseducp@gmail.com.

Teresina (PI), 26 de novembro de 2021.
MARLLA VASCONCELOS SILVA DE CARVALHO ROCHA
Gerente de Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia

SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 5/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.319.1.001234/21-90

O Secretário Estadual de Transportes do Piauí, no cumprimento das atribuições legais, considerando o Relatório Conclusivo expedido pela Comissão Permanente de Licitações deste ente público e demais documentos presentes no Processo Administrativo nº AA.319.1.001234/21-90, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2021, resolver:

Com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGAR este procedimento licitatório, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PISTA DE POUSO E DECOLAGEM COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ DO AERODROMO DE URUCUI, COM EXTENSÃO DE 1.400M E LARGURA 23,00M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E ANEXO AO EDITAL.

Através do presente termo, resolvo ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa CONSTRUTORA HIDROS LTDA (CNPJ nº 12.066.346/0001-71), nos termos constantes no edital de julgamento de menor preço, pelo valor global de R\$ 8.667.783,75 (oito milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), consoante o conteúdo da ata da sessão pública de julgamento da habilitação jurídica e propostas dos interessados.

Teresina/PI, 26 de novembro de 2021.
HÉLIO ISAIAS DA SILVA
Secretário de Transportes do Estado do Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2021

Contratação de empresa especializada para execução dos SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM PARALELEPÍPEDO NOS MUNICÍPIOS DE SÃO JOÃO DA VARJOTA, JOAQUIM PIRES, PICOS, PIMENTEIRAS, COIVARAS e CANAVEIEIRA.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.319.1.003084/21-78.

A Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a ampla competitividade do certame e a condução de um procedimento licitatório com lisura e sem intercorrências, efetua a diligência abaixo especificada, com fundamento no art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Solicita-se que a empresa EVELIN & RODRIGUES LTDA (CNPJ nº 18.110.962/0001-69) se manifeste, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir do primeiro dia útil seguinte a publicação da presente notificação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, sobre a impossibilidade de autenticação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A não manifestação da empresa implicará concordância com a decisão da Comissão Permanente de Licitação pela sua inabilitação.

Teresina/PI, 26 de novembro de 2021.
ABÍLIO DE SANTANA RIBEIRO JÚNIOR
Presidente da CPL

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO

REAGENDAMENTO- CONCORRÊNCIA 0001/2022 - Processo 21/2158-0000987-3
Objeto: Reforma geral do prédio do Centro de convivência e profissionalização em Porto Alegre/RS.

O Presidente da CPL/CELIC, designado pela Portaria n.º 318/2019, no uso de suas atribuições, informa a nova data da Sessão de Abertura do presente certame, (cuja abertura anterior foi publicada na Seção 3, pág. 190 do Diário Oficial da União na data de 25 de novembro de 2021), dia 29 de dezembro de 2021, às 14h. Ratificam-se os demais itens do Edital.

Porto Alegre/RS, 26 de novembro de 2021.
DOUGLAS ROMANO DE OLIVEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 126/2021 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NEXKUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. OBJETO: "Serviços Contínuos Para Operação e Manutenção Do Abastecimento De Água E Coleta De Esgoto, Na Área De Atuação Da Diretoria Da Região Metropolitana (Drmm), Em 06 (Seis) Lotes - Lote II". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 19.790.490,82 (dezenove milhões, setecentos e noventa mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e dois centavos). DATA DE ASSINATURA: 16/11/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/801.158/2020 (Procedimento Licitatório - LI nº006/2021).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 127/2021 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PHD SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA. OBJETO: "Serviços Contínuos Para Operação e Manutenção Do Abastecimento De Água E Coleta De Esgoto, Na Área De Atuação Da Diretoria Da Região Metropolitana (Drmm), Em 06 (Seis) Lotes - Lote V". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 18.917.393,68 (dezoito milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos). DATA DE ASSINATURA: 16/11/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/801.158/2020 (Procedimento Licitatório - LI nº006/2021).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 128/2021 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSTRUEDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: "Serviços Contínuos Para Operação e Manutenção Do Abastecimento De Água E Coleta De Esgoto, Na Área De Atuação Da Diretoria Da Região Metropolitana (Drmm), Em 06 (Seis) Lotes - Lote IV". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 9.205.581,76 (nove milhões, duzentos e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos). DATA DE ASSINATURA: 16/11/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/801.158/2020 (Procedimento Licitatório - LI nº006/2021).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 129/2021 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a EMPRESA FLUMINENSE DE SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: "Serviços Contínuos Para Operação e Manutenção Do Abastecimento De Água E Coleta De Esgoto, Na Área De Atuação Da Diretoria Da Região Metropolitana (Drmm), Em 06 (Seis) Lotes - Lote VI". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 1.068.857,35 (um milhão, sessenta e oito mil oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos). DATA DE ASSINATURA: 23/11/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/801.158/2020 (Procedimento Licitatório - LI nº006/2021).

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 038/2020 (DTP). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a TELAR ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A. OBJETO: "Reajustamento Dos Preços Contratados E A Prorrogação Do Prazo De Execução Dos Serviços". PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias. VALOR: R\$ 1.028.419,67 (um milhão, vinte e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos). DATA DE ASSINATURA: 27/10/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.393/2018 (Concorrência Nacional - CN nº 016/2018).

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 081/2020 (DTP). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSTRUEDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: "Prorrogação Do Prazo De Execução, Sem Alteração De Valor". PRAZO: 120 (cento e vinte) dias. VALOR: SEM VALOR. DATA DE ASSINATURA: 23/11/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.780/2019 (Procedimento Licitatório Interno - LI nº 017/2019).

INSTRUMENTO: Aditivo nº 06 ao Contrato CEDAE nº 099/2018 (DF). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSTRUTORA MONTE NEGRO-EPP. OBJETO: "Reajustamento Dos Preços Contratados, Rerratificação De Itens Da Planilha Orçamentária, Com Redução De Valores E A Prorrogação Automática Devido À Suspensão Contratual Sem Culpa Da Contratada". PRAZO: 90 (noventa) dias. VALOR: R\$ 410.161,16 (quatrocentos e dez mil, cento e sessenta e um reais e dezesseis centavos). DATA DE ASSINATURA: 10/11/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-17/100.585/2016 (Concorrência Nacional - CN nº 001/2017 ASL-1.1).

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI

AVISO DE ALTERAÇÃO

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO, 1 - PARA os itens 01, 02, 03, 04, 05, e 06, aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO sem a reserva de cota. 2 - PARA OS DEMAIS ITENS, adota-se a exclusiva participação de Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempresas - ME e equiparadas. Pregão Eletrônico Nº. 737/2021/ALFA/SUPEL/RO. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM Processo: 0021.155982/2019-46 - Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de coletes balísticos Nível III-A para atender as demandas operacionais da Polícia Militar do Estado de Rondônia. Valor Estimado: R\$ 4.921.147,00.

Data de Abertura: 20/12/2021 às 09h30min (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br, DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: (069) 3212-9264.

Porto Velho-RO, 25 de novembro de 2021.
IAN BARROS MOLLMAN
Pregoeiro



